

DECISÃO-CONJUNTA 11

BANCO CENTRAL DO BRASIL COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Prorroga o prazo de que trata a Decisão-Conjunta 10, de 2002, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para elaboração de minuta de convênio a ser firmado entre as duas autarquias.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil e o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista o disposto nas Leis 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001,

DECIDIRAM:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias o prazo estabelecido no art. 2º da Decisão-Conjunta 10, de 2 de maio de 2002 do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para que o grupo de trabalho, constituído por integrantes das respectivas autarquias, elabore minuta de convênio estabelecendo prazos e procedimentos operacionais a serem adotados acerca de matérias relativas à Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001.

Art. 2º Esta decisão-conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de junho de 2002.

Arminio Fraga Neto

Presidente do

BANCO CENTRAL DO BRASIL

José Luiz Osorio de Almeida Filho

Presidente da

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS